

03-0026/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

: 03-0026/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0026/2001 DE 25/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

VANDERLEI DE JESUS

EMENTA:

INCLUI ARTIGOS NA RESOLUÇÃO N. 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991 (REGIMENTO INTERNO), DISCIPLINANDO O CONGRESSO DAS COMISSÕES.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:07:17

00000009862-08



ARQUIVADO EM

207200



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 26 de 01

Adeline Cidone Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

H 025 ABR 2001
AS COMISSÕES DE: 25 ABR 2001
Constituição e Justiça
PROJETO DE RESOLUÇÃO
[Signature]
PRESIDENTE

03 - PR
03-0026/2001

Inclui artigos na Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), disciplinando o Congresso das Comissões

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Ficam incluídos após o artigo 71, os artigos 71.A e 71.B, disciplinando a reunião conjunta e o Congresso das Comissões, com a seguinte redação:

"71.A - Nas reuniões conjuntas ou no Congresso das Comissões, observar-se-ão as seguintes normas:

I - cada Comissão deverá estar presente pela maioria absoluta de seus membros;

II - o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa;

III - cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;

IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando-se, em qualquer caso, os votos proferidos na forma dos artigos 76 e 77.

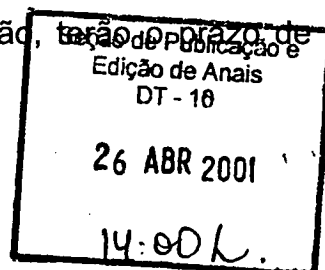
71.B - Os projetos que, por deliberação do Colégio de Líderes, devam ser submetidos à apreciação do Congresso das Comissões, terão o seguinte tratamento:

I - sendo projeto novo, o original será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, e cópias do mesmo às demais Comissões competentes;

II - caso o projeto já tenha recebido parecer de alguma Comissão, o original ficará com a Comissão em que se encontra e as cópias do projeto e dos pareceres serão encaminhadas às demais;

III - recebido o projeto e as cópias, cada Comissão, no mesmo dia designará um relator escolhido por sorteio entre seus membros, para cada propositura;

IV - os relatores, após sua designação, terão o prazo de até 7 (sete) dias improrrogáveis para manifestarem-se;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

5 27/04/01 a Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 76 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

V – a Comissão, ao término do prazo do inciso anterior, reunir-se-á extraordinariamente para apreciação do relatório e aprovação do parecer, na forma dos artigos 76 e 77, vedada a prorrogação do prazo, inclusive por pedido de vistas;

VI – o Congresso das Comissões de que trata o “caput”, será realizado na primeira sessão ordinária, após o prazo do inciso anterior, suspendendo-se o Pequeno e o Grande Expediente, observando-se a pauta inicial do Colégio de Líderes;

VII – o parecer da Comissão de Constituição e Justiça será objeto de deliberação inicial e caso conclua pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, caberá recurso na forma do artigo 79, sustando sua apreciação pelo Congresso;

VIII – resultando pela legalidade o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, as demais Comissões, na ordem constante do despacho da Mesa, exporão a conclusão de seus pareceres, observado o disposto no artigo 80;

IX – esgotado o prazo de duração do Congresso das Comissões, os itens restantes da pauta serão deliberados na próxima sessão ordinária, na forma do inciso VI.

X – o Congresso de Comissões de que trata o “caput” terá a periodicidade mensal.”

Art. 2º - Inclua-se, na seqüência a que se refere o artigo anterior, por pertinente, o artigo 71.C, com a seguinte redação:

“71.C - Para a concretização da reforma administrativa, à medida que se forem ultimando as providências necessárias à sua execução, os instrumentos apropriados obedecerão as seguintes normas:

I - as medidas a serem adotadas por Atos da Mesa serão submetidas à apreciação prévia dos senhores Vereadores, Assessores Chefes, Diretores e Comissão de Representantes, para receberem emendas e sugestões em 2 (dois) dias úteis, considerando-se aprovadas caso não sejam oferecidas.

II - os projetos resultantes de medidas que dependerem de apreciação do Plenário, deverão ser deliberados em 30 dias, observadas as normas e prazos do Regimento Interno para o Congresso das Comissões.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2001.

Vereador Vanserlei de Jesus



JUSTIFICATIVA

Este projeto de Resolução objetiva disciplinar a reunião conjunta das Comissões e o Congresso das Comissões, para propiciar condições técnicas de análise das proposições por parte dos nobres Vereadores e das Comissões Permanentes dessa Egrégia Casa de Leis, dispondo ainda sobre o princípio da participação popular e da transparência no que se refere à reforma administrativa que se iniciou para modernizar e valorizar os trabalhos do Poder Legislativo.

A proposição segue todos os princípios de elaboração legislativa determinados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em especial seu artigo 12, inciso III, alínea "b", pelo qual para o acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada qualquer renumeração dos artigos, sendo que essas normas e ditames não são obedecidos em todas as proposições.

Nada foi inventado, tendo em vista que se adotaram as regras do Regimento do Senado Federal, e adaptou-se o que já está previsto em nosso Regimento Interno, para quando for solicitada urgência na tramitação de projetos (§ 6º do artigo 63) e para a tramitação urgente de projetos de iniciativa de cidadãos (art. 319).

Inovou-se a determinação democrática da participação popular ouvindo os principais interessados na reforma administrativa, pois muitas vezes, por mais boa fé ou boa vontade dos legisladores, minúcias e detalhes de procedimentos técnicos não são absorvidos ou analisados. Não se trata de defesa corporativa, mas da possibilidade de ouvir quem conhece o assunto, dar direito de defesa prévia, pois após o ato consolidado, só resta o caminho dos tribunais. O corporativismo insano deve ser repudiado, mas tudo que for democrático e justo deve ser acolhido.

Conhecendo o trabalho de Assessores efetivos desta Casa, o que não pode ser negado pelos Vereadores mais antigos e por alguns estereótipos desta Legislatura, ficamos abismados quando lhes foi indagado sobre os pareceres dos projetos incluídos na "tentativa" de Congresso das Comissões do dia 19 do corrente, e eles reclamaram que os projetos não tinham chegado às suas Comissões, o que inviabilizava sua análise, pois desconheciam a posição dos relatores ou da própria Comissão.

Igual espanto deu-se com relação aos senhores Vereadores, que indignados, muitos deixaram o recinto. De que forma poderemos analisar projetos que normatizarão a vida de tantos cidadãos ? Que condições nos é dada ou aos assessores ? Qual o interesse público que pode justificar a urgência em sua aprovação ?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.

Nº 26 de 01

Ass. Direção Ass. Parlamentar
P- 100 100

Para expender parecer conjunto dizendo que “nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, somos pela legalidade, quanto ao mérito, as Comissões pertinentes manifestam-se favoravelmente, e no aspecto orçamentário e financeiro, nada a opor”, não se faz mister realizar um “pseudo” Congresso de Comissões, basta incluir na Ordem do Dia, com ou sem pareceres, por analogia ao disposto no artigo 365, quanto ao procedimento adotado para a apreciação de vetos, e que sua votação seja em grupo, na forma do artigo 243, lavando as mãos dos senhores Vereadores, a exemplo de Pôncio Pilatos.

Caso contrário, se somos responsáveis por esta Cidade, diante dos princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade e da valorização dos servidores públicos, que necessitam de tempo e condições para executar suas atribuições, tal qual os senhores Vereadores, é que esse projeto deve merecer o respaldo de todos para sua aprovação unânime.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 03-26 de 19 01 02 / 05 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

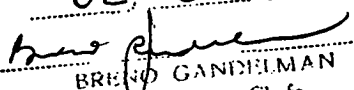
Em 02-05-01

PR, 15/94.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

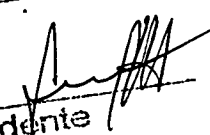
02/05/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

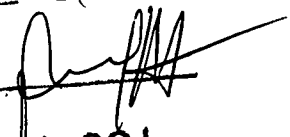
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/5/01 às 15h42

Carlos Roberto da Silva
Secretaria

Ao Nobre Vereador 2007
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 2007

Em 6 de 6

Presidente

Encaminhe-se, em 6 de 6 de 2007


Presidente da CCJ

DEVOÇÃO:
Câmara Municipal
Câmara de Vereadores

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 46

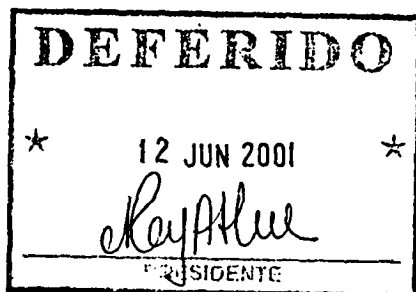
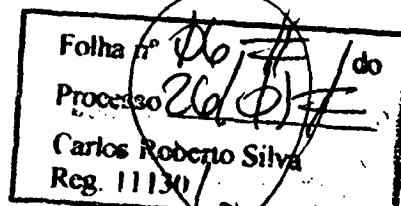
Em 29 de 06 de 07

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Pastor Vanderlei de Jesus

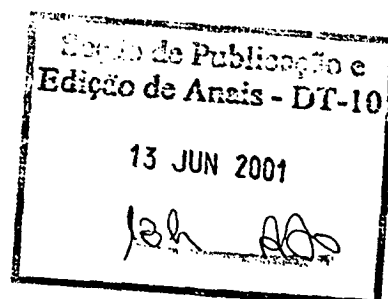


REQUERIMENTO N.º 13 - RDS
13-1392/2001

Requeiro, nos termos e formas regimentais que seja retirada do Projeto de Resolução nº 026/2001 de minha autoria para maiores estudos.

Sala das Sessões, em 05 de Junho de 2001.


PASTOR VANDERLEI DE JESUS
Vereador - PL



A Com. de Const. e Justiça

13 / 6 / 01

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/06/01 às 12h00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

AO DT. 94 PARA ARQUIVAMENTO.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 06 - fls.
Arquivo em	02-07-2001
O Func.º	<i>JOSE ROBERTO PEREIRA</i>
Assistente Parlamentar - RF 100.702	